

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 769/2011 DA COMISSÃO**de 2 de Agosto de 2011****que estabelece um coeficiente de atribuição para o apoio excepcional e temporário da União no sector das frutas e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»)⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 585/2011 da Comissão, de 17 de Junho de 2011, que estabelece medidas de apoio excepcionais e temporárias no sector das frutas e produtos hortícolas⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 585/2011 introduziu medidas de apoio excepcionais e temporárias no sector das frutas e produtos hortícolas na sequência de um surto de *Escherichia coli* (*E. coli*) na Alemanha, que causou uma perturbação significativa no mercado das frutas e dos produtos hortícolas da União.
- (2) Com base nas informações notificadas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento de execução (UE) n.º 585/2011, afigura-se que os pedidos de apoio da União [não] excederam o montante

máximo de apoio fixado no artigo 2.º do mesmo regulamento. Por conseguinte, deve ser fixado um coeficiente de atribuição de 100 % para esses pedidos.

- (3) Por motivos de transparência, as organizações de produtores e os produtores não membros que tenham requerido apoio da União devem ser rapidamente informados relativamente ao coeficiente de atribuição fixado pela Comissão. Por este motivo, e a fim de garantir a gestão eficiente da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de apoio da União recebidos pelos Estados-Membros para o período decorrente entre 26 de Maio de 2011 e 30 de Junho de 2011 e notificadas à Comissão pelas autoridades competentes dos Estados-Membros em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 585/2011 serão aceites mediante a aplicação de um coeficiente de atribuição de 100 %.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Agosto de 2011.

Pela Comissão,
pelo Presidente,

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 160 de 18.6.2011, p. 71.